LEI N.º 4.334, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 64 e o Anexo II da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, que "dispõe sobre gestão, governança e estrutura organizacional da administração direta do Município de Congonhas".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 64.* .....

.....

2 - PROCURADORIA GERAL

2.1 Diretoria de Assistência Jurídica Municipal

.....

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

9.1. Diretoria de Proteção Social Básica
9.1.1. Gerência de CRAS
9.1.2. Gerência do Cad-Único e Programas Sociais
9.1.3. Gerência da Segurança Alimentar
9.2. Diretoria de Proteção Social Especial
9.2.1. Gerência do CREAS
9.2.2. Gerência do CRM – Centro de Referência da Mulher
9.2.3 Gerência do CRI – Centro de Referência do Idoso
9.3. Diretoria de Direitos Humanos
9.3.1. Gerência de Política da Mulher
9.3.2. Gerência de Política da Juventude
9.3.3. Gerência de Política da Criança e Adolescente
9.3.4. Gerência de Política do Idoso
9.3.5. Gerência de Política de Igualdade Racial
9.3.6. Gerência para Pessoas com Deficiência (PCD)
9.3.7. Gerência para Pessoas em Estado de Vulnerabilidade Social
9.3.8. Gerência para Pessoas Neurodivergentes
9.3.9. Gerência para Políticas contra abuso de álcool e outras drogas
9.4. Diretoria de Desenvolvimento Institucional." **(NR)**

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

.....

Art. 2º O Anexo II, da Lei nº 4.300, de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

.....

CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CÓDIGO CARGO**	**NÚMERO CARGOS**	**JORNADA SEMANAL**	**SÍMBOLO VENCIMENTO**	**MODALIDADE RECRUTA-MENTO**
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Coordenador(a) Escolar	CE02	4	40h	F	Amplo
Vice-Diretor(a) Escolar	CE03	31	40h	G	Amplo
.....	.....	.....	.....	.....	.....

"(NR)

.....

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, até o limite dos créditos destinados à reestruturação de cargos da Lei 4.300/2025, que deverão ser suplementados, se necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas